



2147 - Trabalho Completo - XII ANPEd-SUL (2018)
Eixo Temático 08 - Educação Superior

A MERCANTILIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO: DEMOCRACIA EM RISCO
Alexandre Torres Petry - UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

O presente artigo, partindo da análise do fenômeno da mercantilização do ensino superior, aborda os efeitos dessa mercantilização especificamente no ensino jurídico. Inicialmente, descreve-se o que é mercantilização e como a mesma incide no cenário universitário brasileiro. Num segundo momento, o enfoque é no ensino jurídico, demonstrando-se que nesse campo a mercantilização encontra terreno fértil para se expandir e atuar de forma intensa, ainda que seja incompatível com a lógica estruturante dos cursos jurídicos. Na terceira parte, como forma de resposta ao processo de mercantilização, sustenta-se a necessidade de uma revolução democrática nos cursos jurídicos para que se combata este processo, defendendo-se que os cursos jurídicos devem estar voltados para valores humanistas, sempre calcados numa pedagogia crítica e reflexiva na busca da emancipação. Ao final, conclui-se que a concepção de ecologia de saberes é uma alternativa viável que deve ser adotada pelos cursos jurídicos como forma de transformar o ensino jurídico na busca da sua aproximação com verdadeiros problemas sociais.

A MERCANTILIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO: DEMOCRACIA EM RISCO

RESUMO

O presente artigo, partindo da análise do fenômeno da mercantilização do ensino superior, aborda os efeitos dessa mercantilização especificamente no ensino jurídico. Inicialmente, descreve-se o que é mercantilização e como a mesma incide no cenário universitário brasileiro. Num segundo momento, o enfoque é no ensino jurídico, demonstrando-se que nesse campo a mercantilização encontra terreno fértil para se expandir e atuar de forma intensa, ainda que seja incompatível com a lógica estruturante dos cursos jurídicos. Na terceira parte, como forma de resposta ao processo de mercantilização, sustenta-se a necessidade de uma revolução democrática nos cursos jurídicos para que se combata este processo, defendendo-se que os cursos jurídicos devem estar voltados para valores humanistas, sempre calcados numa pedagogia crítica e reflexiva na busca da emancipação. Ao final, conclui-se que a concepção de ecologia de saberes é uma alternativa viável que deve ser adotada pelos cursos jurídicos como forma de transformar o ensino jurídico na busca da sua aproximação com verdadeiros problemas sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Superior. Ensino Jurídico. Mercantilização. Democracia

1 INTRODUÇÃO

O que significa a tão discutida mercantilização do ensino superior e quais as suas consequências? Essa mercantilização ocorre da mesma forma nos cursos de Direito, ou seja, no ensino jurídico? É a mercantilização um fenômeno compatível com o ensino jurídico? Essas são questões instigantes e que permeiam o presente estudo. Tentar respondê-las é fundamental para que se conheça esse fenômeno e, a partir do diagnóstico, repensar estratégias.

Este estudo, além de ter como um dos seus objetivos a denúncia do processo de mercantilização do ensino jurídico e alertar para as consequências negativas deste fenômeno, busca também trazer proposições, apresentando alternativa que possa mudar este quadro.

A alternativa que se defende é a adoção da concepção de ecologia de saberes no ensino jurídico, o que pode representar uma verdadeira revolução democrática dos cursos jurídicos e, nesse sentido, contribuir para que os estudantes de Direito adotem uma postura crítica, reflexiva e engajada com mudanças sociais.

2 O PROCESSO DE MERCANTILIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

O conhecimento científico não se encontra distribuído socialmente de forma equitativa (SANTOS, 2010, p. 56) e essa diferença deve aumentar se a educação for transformada num grande mercado, num negócio cuja finalidade exclusiva é o lucro. Essa denúncia pode parecer simples, e de fato é, mas não pode ser encarada como uma ideia simplista, pois se trata de profundo problema que merece atenção e pesquisa. Nesse sentido, a fim de dimensionar a complexidade da questão, cita-se António Nóvoa (2015, p. 69):

Há mesmo quem anuncie, futuristicamente, que dentro de algumas décadas haverá apenas umas dezenas de universidades no mundo que, através de *campi* diversos e de educação on-line, formarão estudantes em todos os países. É um cenário apocalíptico, mas não impossível, como se prova pelo "êxito" da grande Universidade de Phoenix que chegou a ter 600.000 estudantes inscritos em 200 campi espalhados pelo mundo.

Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 21) afirma que este processo de mercantilização possui duas fases distintas, a primeira começando na década de 1980 e durando até meados da década de 1990, caracterizando-se pela expansão e consolidação do mercado

educacional. Porém, é na segunda, que o processo se acentua, momento em que ocorre o desinvestimento do Estado na universidade pública e a globalização mercantil da universidade, o que a transforma num campo de valorização do capitalismo educacional. Esse processo de mercantilização leva a exigência de que as universidades superem suas crises financeiras através da geração de receitas próprias, passando a universidade a ser vista como uma prestadora de serviços e, numa fase posterior, transformando-se em verdadeira empresa (quando perderá a noção de bem público).

A atuação do mercados sobre a educação superior, transformando-a em negócio, nem sempre é explícita, pois a mesma ocorre, em alguns casos, como uma pressão sutil dos novos imperialismos que se espalham, principalmente no caso da América Latina, sob a égide dos projetos Tuning e similares, o que se dá pela conquista paulatina de espaços de avaliação e acreditação das instituições de educação superior (LEITE, 2015, p. 245).

A mercantilização da universidade ocorre na lógica do progresso, passando a universidade por um forte sistema de avaliação, devendo atingir metas e resultados, os quais nem sempre estão conectados com valores sociais. Se antes a ideia de progresso estava alinhada a uma concepção de avanço, de melhoria, de algo positivo, atualmente, conforme explica Bauman (2016, p. 147), progresso nos remete a incertezas:

Vivendo dentro do mito do progresso, nossos antepassados olhavam para ao futuro com esperança; nós olhamos com medo. Se o termo "progresso" desponta em nosso pensamento ou em nossa conversa de maneira inesperada, ele o faz em geral no contexto da ameaça de sermos expulsos ou de cairmos de um veículo que se acelera depressa, sem cronograma fixo, sem horário seguro nem letrreiro de destino confiável. Em vez de ser uma promessa de bem-aventurança, o "progresso" se transformou no nome da ameaça – e de uma ameaça de um tipo conhecido por seu hábito sórdido de bater se avisar, vindo sempre de um lugar desconhecido.

Nessa perspectiva, instaura-se uma visão utilitarista da universidade, a qual precisa ter resultados práticos, perceptíveis, que são valorados, valoração essa que muitas vezes se dá sobre os impactos do mercado, visivelmente interessados na produção acadêmica a fim de se apropriar da mesma.

Essa concepção utilitarista da universidade recebe nomenclaturas diferentes. Nos Estados Unidos da América é denominada de capitalismo acadêmico, enquanto na Europa recebe o nome de homogeneização da educação superior e, na América Latina, geralmente é atribuída a expressão mercantilização ou comoditização. Independentemente da nomenclatura adotada, nessa lógica de mercantilização, o ensino, a aprendizagem, a pesquisa e os resultados obtidos se oferecem à apropriação privada e ao interesse econômico de forma preponderante (SPATTI; SERAFIM; DIAS, 2016, p. 348).

Entretanto, a universidade, uma instituição quase milenar no ocidente, precisa manter a sua independência e, principalmente, estar ciente da sua responsabilidade social.

Isso porque a universidade tem papel fundamental na atual sociedade e será decisiva para a transformação da mesma na superação da crise atual, haja vista que, conforme, Célio da Cunha (2015, p. 96), destaca-se por ser a instituição mais ética que existe:

(...) na história da cultura humana, a universidade, mesmo que se considerem seus impasses, continua a ser a instituição mais ética que chega aos dias atuais; com inúmeros problemas, é certo, mas, com o mesmo vigor de busca da verdade dos tempos medievais da sua origem.

É fato notório que a produção de conhecimento agora faz parte do mercado global do capitalismo. Apesar disso, a universidade precisa criar mecanismos de resistência e não se desvincular sua razão de ser, que segundo Darcy Ribeiro (1978, p. 248), está ligada à ideia de "universidade correspondente às necessidades de um povo, num momento dado de sua existência histórica".

Nessa linha, André Lázaro (2015, p. 220) defende que a universidade deve estar ciente dessa condição e deve ter estratégias que permitam que a mesma cumpra a sua verdadeira função:

Diante da magnitude dessas pressões, assumidas externamente por organismos internacionais e grandes complexos empresariais e internamente em nossos países por visões de mundo alinhadas a esses interesses, é preciso que as Instituições de Educação Superior tenham estratégias que levem em conta as forças em disputa. Vincular a qualidade de nossas instituições às políticas de inclusão social, étnica e geográfica – da diversidade regional é um caminho necessário tanto para enraizar mais profundamente e educação superior nas sociedades quanto para trazer para ela saberes até então excluídos e rejeitados pelos sistemas formas de conhecimento.

O conhecimento, o progresso, os avanços científicos técnicos e tecnológicos terão pouco valor se não estiverem voltados para a emancipação humana. E isso apenas será possível caso as instituições de ensino superior estejam engajadas e comprometidas com a sociedade que a cerca, atuando como protagonistas na defesa, permanência e avanço dos valores humanos, os quais precisam estar articulados com os processos políticos, econômicos, culturais e sociais (POLIDORI; AZEVEDO, 2012, p. 357).

Nesse mesmo sentido, é muito pertinente trazer a ideia de José Dias Sobrinho sobre o papel da universidade (2014, p. 660):

Conhecimento é matéria de formação humana. Portanto, há de ter forte significado civilizador. A Universidade é da sociedade humana, não restritamente do mercado autointeressado. Pelos conhecimentos, valores e práticas democráticas, sua missão histórica é formar integralmente as pessoas e, assim, contribuir para a consolidação e elevação do processo jamais acabado de construção da humanidade. Sem valor público e social, uma universidade não é universidade.

Portanto, a universidade não pode estar atrelada aos interesses do mercado. Não pode ser criada, mantida e fomentada uma cultura de mercadoria na universidade, em que estudantes apenas comprem diplomas numa lógica de custo benefício. A universidade tem função social, sendo que deve estar comprometida com valores maiores que o do mercado, como, por exemplo: a cidadania, a democracia e a difusão do conhecimento.

3 A INCOMPATIBILIDADE ENTRE O ENSINO JURÍDICO E A MERCANTILIZAÇÃO

Se a universidade, no contexto global, deve resistir às investidas da mercantilização, o ensino jurídico deve seguir o mesmo propósito. Ademais, quanto ao ensino jurídico, deve ser destacada a sua posição estratégica no que tange ao preenchimento dos agentes públicos dentro dos três poderes. Isso porque, o Poder Judiciário costuma recrutar, entre os profissionais de nível superior, na sua maioria, bacharéis em Direito. Já nos Poderes Executivo e Legislativo, ainda que o leque de profissionais em termos de diversidade seja muito maior, constata-se uma presença considerável de profissionais de área do Direito. Logo, a formação destes profissionais calcada em valores humanistas é essencial para a consolidação a democracia e da cidadania. Essa é uma forte razão para que se evite a consolidação da visão mercadológica do ensino superior e em especial no ensino jurídico.

Porém, infelizmente, na prática e mercantilização atua de forma intensa no ensino jurídico, uma vez que encontra terreno fértil, haja vista que o ensino do Direito costuma ter uma tradição de educação bancária, onde, conforme Paulo Freire (2017, p. 83), o educador se considera o sujeito do processo, enquanto os educandos são mero objetos, acreditando-se que existe verdadeira transferência do conhecimento, sendo que nesse contexto impera a passividade, pois os educandos atuam como depósitos, o que impede a consciência crítica e anula o poder de transformação.

A educação bancária se propaga no ensino jurídico, onde tradicionalmente o modelo de aula em forma de conferência é o predominante nas instituições de ensino superior, sendo que a aprendizagem se baseia na tríade: professor, código (leis) e aluno. Trata-se de ensino marcado por um forte tecnicismo e um grande distanciamento da realidade social (FERREIRA, 2016, p. 37).

Se tradicionalmente o ensino do Direito já era afastado da realidade social por ter as suas origens ligadas à uma elite que tinha acesso ao ensino superior, com a mercantilização e mesmo a massificação do ensino do Direito, esse cenário não muda e ainda se agrava, uma vez que aos novos cursos não interessa o foco na realidade social, mas sim em atrair estudantes, agora consumidores, que se interessem por "negócios lucrativos", numa lógica empreendedora, como verdadeiro mercado. E assim a realidade social continua sendo, em linhas gerais, desprezada pelos cursos de Direito. Nesse sentido, pontua Anderson Schreiber (2013, p. 451):

Talvez resida aí o maior pecado das atuais faculdades de direito: a sua desatenção aos reais problemas da sociedade brasileira. A passividade de professores e alunos os tem convertido em cúmplices silenciosos na transmissão de um saber desumano, puramente tecnológico, que se apóia na exigência de cumprimento de programas inesgotáveis para se esquivar da definição de valores e da discussão das controvérsias verdadeiramente atuais.

Dessa forma, evolui-se para a lógica do estudante consumidor, cliente, o qual busca apenas resultados fáceis. Esse novo perfil de estudante procura uma faculdade acessível, que pouco lhe demande e, ao mesmo tempo, aumente as suas potencialidades de lucro. A faculdade de Direito vira um grande negócio. Esses novos consumidores buscam o sonho do concurso público, já que o Poder Judiciário exige para grande parte de seus quadros a formação em Direito, ou a atuação como advogado, profissão essa que ainda possui um certo *status*, mas que os números atuais já comprovam que é uma profissão inchada de profissionais, o que tende a diminuir as possibilidades de atuação e ganho destes importantes profissionais.

Se os cursos jurídicos viraram grandes negócios em busca de clientes, o viés social no ensino jurídico perde espaço e, para este novo grupo de juristas, a própria noção de Estado Social vai se enfraquecendo, sendo que este Estado Social é ainda mais importante numa era de consumidores que cada vez mais cria excluídos, como bem aponta Bauman (2008, p. 181):

O significado do Estado social na sociedade de consumidores, tal como era na sociedade de produtores, é defender a sociedade dos "danos colaterais" que o princípio orientador da vida social iria causar se não fosse monitorado, controlado e restringido. Seu propósito é proteger a sociedade da multiplicação das fileiras de "vítimas colaterais" do consumismo: os excluídos, os proscritos a subclasse. Sua tarefa é evitar a erosão da solidariedade humana e o desaparecimento dos sentimentos de responsabilidade ética.

O ensino do Direito demanda, necessariamente, um aguçado sentido social (GARCIA, 2013, p. 360), mas, apesar disso, os cursos jurídicos possuem, na média, uma profunda característica técnica, não existindo o engendramento de práticas que visem o diálogo ou trocas com a sociedade, o que evidencia cada vez mais a usual crítica ao ensino do Direito: um nítido descompasso entre educação jurídica e realidade social (CHAVES, 2014, p. 69).

Esse descompasso entre realidade e o foco no estudo da técnica (códigos) aprofunda ainda mais uma característica negativa: os cursos de Direito, ao invés de focarem na transformação social, acabam atuando como agentes de manutenção da desigualdade social, uma vez que sem uma postura crítica, o jurista acaba agindo como um defensor do sistema, ainda que injusto. A falta de reflexão e uma postura crítica dos estudantes de Direito é um grave problema como aponta Lauro Joppert Swensson (2016, p. 134):

O problema, como dissemos, é a redução do estudo jurídico à fixação, pelo estudante, de preceitos normativos e jurisprudenciais sem a devida problematização e reflexão crítica sobre a sua legitimidade ou justiça e, por outro lado, sobre a sua aplicação na realidade fática. E isso é potencializado pela chamada "mercantilização" no ensino jurídico, em que tanto aluno como a própria instituição jurídica de ensino orientam-se cada vez mais para a inserção e sobrevivência no "mercado", cujo sucesso (de ambos) é determinado pela aprovação no controverso "exame da ordem", que autoriza a atuação do bacharel em Direito advogado e serve de principal "marketing" das Faculdades de Direito.

O ensino jurídico precisa ser baseado numa postura reflexiva, crítica, que busque a emancipação dos estudantes e futuro juristas. Nesse sentido, os educadores ligados à área do Direito precisam estar atentos ao processo de mercantilização do ensino jurídico, o qual aprofunda a marcada característica técnica destes cursos e leva os mesmos a se distanciarem ainda mais dos problemas sociais. Com isso, não se afirma que os cursos jurídicos devem virar as costas para os mercados, até porque formam profissionais que atuarão no mercado, mas precisam ter presente que a faculdade de Direito é local para pensar, discutir, desaprender e apreender temas atuais e relevantes para a sociedade, ou seja, que as faculdades não são empresas e que não devem se pautar pelas demandas do mercado, mas sim pelos valores previstos nos seus planos pedagógicos. Para que isso aconteça, o ensino jurídico precisa passar por uma revolução.

4 A NECESSÁRIA REVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA DOS CURSOS JURÍDICOS

Os cursos jurídicos no Brasil são regulados pela Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a qual instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Trata-se de

importante marco regulatório, pois representou grande avanço para o ensino do Direito no Brasil. Isso porque trouxe a obrigação do ensino interdisciplinar, a integração entre ensino, pesquisa e extensão, bem como promove a integração entre teoria e prática.

Além disso, a Resolução nº 9 de 29/09/2004 estabeleceu que ao graduando em Direito deve ser assegurada sólida formação geral, humanística e axiológica (art. 3º), definiu três eixos de formação: fundamental, profissional e prática (art. 5º); sendo que para dar efetividade a essa proposta estabeleceu a realização de estágio supervisionado (art. 7º), a realização de atividades complementares (art. 8º), assim como um trabalho de conclusão (art. 10).

Em que pese este importante marco regulatório que preserva a autonomia do curso e estabelece boas possibilidades aos graduandos em Direito, o que se viu a partir de então não foi exatamente um grande impulso ao aperfeiçoamento dos cursos jurídicos. Pelo contrário, de 2004 até a atualidade o que se viu foi a massificação dos cursos, a qual não foi calcada na qualidade do ensino. Nessa linha, Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 92) faz o seguinte questionamento:

A questão que fica em aberto, no entanto, é por que, apesar de todas essas oportunidades, as escolas de Direito no Brasil permanecem incapazes de dar o salto necessário para um modelo educacional socialmente mais comprometido e epistemologicamente mais sofisticado.

O próprio Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 92), ao tentar responder a sua indagação, traz nas imposições do mercado uma das hipóteses em destaque. Portanto, do ponto de vista legal, as faculdades de Direito possuem todas as possibilidades para criarem cursos que promovam o ensino, a pesquisa e a extensão, tudo numa perspectiva humanista. Porém, essa cultura ainda não foi fomentada, o que exige o repensar dos cursos jurídicos.

A revolução dos cursos jurídicos parte pelo despensar do próprio Direito, que segundo Boaventura de Sousa Santos (2017, p. 111) "nada tem que ver com o modo desconstrutivo". Pelo contrário, busca colocar de lado as concepções dominantes para permitir uma paisagem jurídica mais rica e ampla, uma realidade que pode passar à frente de todos, principalmente estudantes de Direito, mas que muitas vezes não são vistas por "faltar a perspectiva de leitura ou o código adequado". Boaventura ainda traz a seguinte conclusão (2017, p. 111):

Essa falta pode ter a sua explicação nas disciplinas convencionalmente voltadas aos estudos do direito, desde a jurisprudência à filosofia do direito, passando pela sociologia do direito e pela antropologia do direito. Estas disciplinas são responsáveis pela construção do cânone jurídico modernista – um cânone estreito e redutor, que arrogantemente desacredita, silencia ou nega as experiências jurídicas de grandes grupos populacionais.

Para repensar o Direito, também se faz necessário repensar as bases epistemológicas dos próprios cursos jurídicos. Para que seja fomentada uma postura crítica e reflexiva, deve-se permitir outras abordagens epistemológicas, que não neguem a tradição dos cursos jurídicos, mas que permitam a oxigenação das tradicionais linhas de pensamento.

Nesse sentido, defende-se que aplicar a lógica da ecologia dos saberes no ensino jurídico seria uma excelente forma de começar a praticar essa mudança. A proposta de ecologia de saberes é apresentada por Boaventura de Sousa Santos, sendo que a originalidade dessa concepção está muito mais em do que simplesmente reconhecer que existe diversidade epistemológica no mundo, a qual abarca várias formas diferentes de conhecimento, ou que seria inviável uma epistemologia geral, mas sim em buscar o reconhecimento destes sistemas plurais que precisam se tornar visíveis dentro de um processo de globalização excludente, os quais devem dialogar e contribuir um com o outro em reciprocidade. Eis a concepção de ecologia de saberes de Boaventura (2010, p. 154):

A ecologia de saberes é um conjunto de epistemologias que partem da possibilidade da diversidade e da globalização contra-hegemônicas e pretendem contribuir para as credibilizar e fortalecer. Assentam em dois pressupostos: 1) não há epistemologias neutras e as que chamam sê-lo são as menos neutras; 2) a reflexão epistemológica deve incidir não nos conhecimentos em abstracto, mas nas práticas de conhecimento e seus impactos noutras práticas sociais. Quando falo de ecologia de saberes, entendo-a como ecologia de práticas de saberes.

A ecologia de saberes simboliza uma luta contra a monocultura do saber, contra as verdades hegemônicas que obscurecem os demais saberes que passam a ser excluídos e considerados inválidos ou neutros. Esse clamor por uma maior abertura epistêmica é possibilitado pelas perspectivas interculturais que permitem a validação e reconhecimento de sistemas de saberes plurais.

A interculturalidade, segundo Magali Mendes de Menezes (2011, p. 325), apresenta-se "como uma exigência ética de reconhecimento do outro onde o diálogo torna-se um exercício de justiça". Ora, no campo do Direito e do ensino jurídico é fundamental o reconhecimento do outro e o diálogo, sob pena de opressão e de injustiça, até porque, conforme Paulo Freire (2011, p. 111) "somente quem escuta paciente e criticamente o outro, fala com ele".

Uma proposta de ecologia de saberes amplia as possibilidades de diálogo, pensamento e reflexão no ensino jurídico, pois traz a ideia de construção conjunta. Muitas são as vantagens da concepção de ecologia de saberes, como destaca Chauí (2013, p. 33):

A ecologia dos saberes procura dar consistência epistemológica ao saber crítico. Trata-se de uma ecologia porque se assenta no reconhecimento da pluralidade de saberes heterogêneos, da autonomia de cada um deles e da articulação sistêmica, dinâmica e horizontal entre eles. Numa palavra, a ecologia de saberes funda-se na independência complexa entre os diferentes saberes que constituem o sistema aberto do conhecimento em processo constante de criação e renovação. Anti-hegemônico, antimoderno, anti-instrumental, o saber crítico emancipatório é interconhecimento, reconhecimento e autoconhecimento.

A proposta da ecologia dos saberes está dentro de uma perspectiva de epistemologias do Sul, que representa um programa alternativo de alternativas, a qual se contrapõe a todas as formas de soberania epistêmica, como ressalta João Arriscado Nunes (2010, p. 286), que ainda traz a seguinte conclusão:

A vinculação (explícita) da proposta de uma epistemologia do Sul e do seu corolário, a concepção do universo dos saberes como uma ecologia, a uma concepção *pragmática* dos saberes, das formas da sua produção, validação, circulação, apropriação, partilha e avaliação, permite, ao mesmo tempo, assinalar a relevância de um pensamento alternativo de alternativas epistemológicas e encontrar as convergências que tornem viável e produtivo o diálogo com as formas mais recentes e mais inovadoras da crítica epistemológica que têm a aparecido em ligação com os estudos sociais da ciência, os estudos feministas e pós-coloniais e a filosofia 'naturalista' das ciências.

Os rumos atuais do ensino jurídico não são promissores. Pensar em nova legislação, em novos currículos ou mesmo em novas metodologias não parecem medidas suficientes, pois a mercantilização corrói o cenário e impõe uma lógica própria. Assim, trazer novas bases epistemológicas pode representar a necessária revolução dos cursos jurídicos, revolução essa que precisa ser inclusiva e democrática, o que pode trazer aos estudantes de Direito uma verdadeira emancipação e, com isso, através da postura crítica e reflexiva, impulsionar verdadeiras e efetivas transformações sociais.

É preciso pensar o presente para mudar o futuro dos cursos jurídicos. Sobre os rumos das instituições de ensino superior, cita-se mais uma António Nóvoa (2015, p. 73) quanto às perspectivas futuras:

Antecipar o futuro é um exercício sempre difícil. Mas podemos dizer, sem risco de errar, que as universidades mudarão mais nos próximos 30 anos do que nos últimos 300. Saberemos estar à altura destas mudanças? A universidade precisa de encontrar dentro de si energias de mudança, e virar-se totalmente para fora, para a cidade, para a sociedade, para o mundo.

Não se sabe o futuro dos cursos jurídicos. Porém, sabe-se o futuro que não se quer ter: a repetição do presente. A revolução dos cursos jurídicos é necessária e urgente! Na mesma linha de António Nóvoa ao se referir ao futuro da universidade, defende-se que o ensino jurídico brasileiro precisa mudar para estar conectado com a sociedade e suas demandas, o que pode e deve acontecer pela adoção das epistemologias do Sul, mais precisamente a partir da absorção a ideia de ecologia de saberes, o que representa uma alternativa à monocultura do saber e permitirá mais possibilidades aos discentes e docentes dos cursos jurídicos, que precisam estar empenhados em cumprir sua função social.

5 CONCLUSÃO

É inegável o processo de mercantilização do ensino superior e, conseqüentemente, do ensino jurídico, bem como as conseqüências negativas desse fenômeno que vem se aprofundando nas últimas décadas. Ocorre que essa lógica mercadológica é competitiva, excludente, calcada no lucro, numa busca do tipo custo-benefício, ignorando valores humanistas e concebendo os excluídos e as minorias como custos, além de torná-los invisíveis. Valores como a democracia, a cidadania e a luta pela defesa e expansão dos direitos humanos ficam para um segundo plano, haja vista que a mercantilização torna instituições de ensino em fábricas e os estudantes em consumidores.

Essa lógica mercantilista é nefasta e precisa ser combatida. Considerando que os cursos de Direito contam hoje com o maior grupo de estudantes universitários, bem como que estes cursos fornecem muito dos profissionais que atuarão dentro do Poder Judiciário (como juizes, promotores, defensores públicos, entre outros) e mesmo dentro dos Poderes Executivos e Legislativo (como delegados, procuradores, assessores jurídicos, entre outros), ter estes profissionais formados dentro de uma lógica mercadológica, a qual busca o tecnicismo e desincentiva a postura crítica, reflexiva e humanista, além de não contribuir para o cenário democrático, ajuda a enfraquecer a democracia, a qual fica ameaçada, em risco.

Lutar contra essa lógica deve ser o compromisso de todos os educadores voltados para a efetiva emancipação e a verdadeira transformação social. Acredita-se que a concepção de epistemologias do Sul através da ecologia dos saberes é uma alternativa viável e necessária ao ensino jurídico, que precisa admitir outros conhecimentos que permitam a reflexão, o diálogo, a interculturalidade e a busca pela redução das desigualdades e a consolidação da justiça social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Estado de crise*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

_____. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CHAVES, Sandrelise Gonçalves. *(De)formação jurídica: crítica à reprodutibilidade técnica nos cursos de direito*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2014.

CUNHA, Célio da. Sociedade do conhecimento: quais e que conhecimentos são mais relevantes? In: MOROSINI, Marília (Org.). *Fórum latino-americano de educação superior*. São Carlos: Pixel, 2015, p. 87-98.

DIAS SOBRINHO, José. Universidade e novos modos de produção, circulação e aplicação do conhecimento. *Avaliação*, Campinas; Sorocaba, v. 19, n. 3, p. 643-662, 2014.

FERREIRA, Mateus de Moura. *Os desafios do ensino jurídico na pós-modernidade*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____. *Pedagogia do oprimido*. 64 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

GARCIA, Maria. O direito e o ensino do direito. Educação e democracia: "a escola da liberdade" (Sampaio Dória). In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haidée Dal Farra Naspolini; COUTO, Mônica Bonetti (Orgs.). *Educação jurídica*. São Carlos: Saraiva, 2013, p. 357-368.

LÁZARO, André. Qualidade na educação superior: desigualdades, diversidades e diálogo internacional. In: MOROSINI, Marília (Org.). *Fórum latino-americano de educação superior*. São Carlos: Pixel, 2015, p. 191-231.

LEITE, Denise. Con-vivências: avaliação e acreditação com equidade e qualidade. In: MOROSINI, Marília (Org.). *Fórum latino-americano de educação superior*. São Carlos: Pixel, 2015, p. 239-265.

MENEZES, Magali Mendes. Nos interstícios da cultura: as contribuições da filosofia intercultural. *Educação*, Porto Alegre, v. 34, n. 3, p. 324-329, set./dez. 2011.

NÓVOA, António. O sentido da internacionalização: Na viagem. Na criação. No conhecimento. No encontro. Na paz com os outros e na paz com a Terra. In: MOROSINI, Marília (Org.). *Fórum latino-americano de educação superior*. São Carlos: Pixel, 2015, p. 67-74.

NUNES, João Arriscado. O resgate da epistemologia. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENSES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do*

sul. São Paulo: Cortez, 2010, p. 261-290.

POLIDORI, Marlis Morosini; AZEVEDO, Jose Clovis de. Produção de conhecimento na educação superior: uma perspectiva inclusiva. In: LEITE, Denise; LIMA, Elizeth Gonzaga dos Santos (Orgs.). *Conhecimento, avaliação e redes de colaboração*: produção e produtividade na universidade. Porto Alegre: Sulina, 2012, p. 348-370.

RIBEIRO, Darcy. *A universidade necessária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *As bifurcações da ordem*: revolução, cidade, campo e indignação. Coimbra: Almedina, 2017.

_____. *A gramática do tempo*: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. *A universidade no século XXI*: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____; CHAUI, Marilena. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010, p. 31-83.

_____. *Para uma revolução democrática da justiça* 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010, p. 31-83.

SCHREIBER, Anderson. Direito ou alfafa? Primeiras notas sobre o ensino jurídico. In: *Direito Civil e Constituição*. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

SPATTI, Ana Carolina; SERAFIM, Milena Pavan; DIAS, Rafael de Brito. Universidade e pertinência social: alguns apontamentos para reflexão. *Avaliação (Campinas)*, v. 21, n. 2, p. 341-360, jul. 2016.

SWENSSON JR., Lauro Joppert. Reflexiones sobre la enseñanza del derecho y la emancipación en Brasil: diálogos bibliográficos entre derecho y educación. *Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho*, Santiago, v. 3, n. 2, p. 115-140, ago./dez. 2016. doi:10.5354/0719-5885.2016.44662

[ii] Apenas a título exemplificativo, conforme o último Censo da Educação Superior divulgado pelo INEP em 2017, referente ao ano de 2016, o curso de Direito é o que mais possui alunos matriculados: 862.324 num universo de 8.047.701, o que representa 10,7% de todos os alunos do ensino superior. São 89.393 estudantes na rede pública e 772.931 na rede privada. Além disso, das 2406 instituições de ensino superior, 908 oferecem o curso do Direito, sendo que estão regularizados 1.184 cursos de Direito no Brasil. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>. Acesso em 20 de abril de 2018.

[iii] O Cadastro Nacional de Advogados aponta a existência de 1.086.011 advogados regularizados e 31.818 (apenas aqueles estudantes de Direito que se registraram na OAB). Dados disponíveis em: <http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em 30/04/2018. Somando-se o número de advogados hoje já existentes ao número de estudantes de Direito (862.324), mesmo sabendo que uma considerável parte não se formará e, em relação à parte que se formará, muitos não atuarão como advogados, ainda assim teremos um quadro ainda pior para os próximos anos considerando a densidade de advogados per capita no Brasil que, provavelmente, é uma das maiores do mundo, se não a maior.